Autos nº : 2026019460
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto : Prestação de Serviços de Engenharia

PARECER JURÍDICO Nº 1.212/2026-PGM/PEAA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica prévia acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada para execução de serviços de engenharia necessários à instalação de tomógrafo, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos que instruem os autos administrativos nº 2026019460.

Aberto o processo administrativo regularmente foi juntado cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demandas;

- Projeto Básico;

- Estudo Técnico Preliminar;

- Cotação de preços;

- Cotação Prévia de Requisição;

- Autorização do Ordenador de Despesas;

- Aviso de Contratação Direta;

- Declaração de Reserva Orçamentária.

O valor estimado da contratação é de R$ 32.266,67 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A análise jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e da conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Procuradoria adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza, em tese, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

- ✓ *Redação data pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*

Digitally signed by IASMIM JULIA VIEIRA NUNES:70190464100
Date: 2026.08.26 10:24:08 -03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR

Assim, com base nos dispositivos retromencionados, combinando-os, poderá o Município celebrar a contratação pretendida, tendo em vista a permissão legal para contratar diretamente sem a realização de licitação.

Consta nos autos a documentação essencial exigida pela legislação, tais como Documento de Formalização de Demanda, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária.

É importante salientar que não consta no processo administrativo provas de que não há fracionamento de despesas que ultrapasse o limite legal permitido, nem mesmo este Procurador Jurídico possui estas informações, isto é, se existem outras contratações que somadas possam ultrapassar o valor estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, entendendo que, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis. Recomenda-se, por cautela, a verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas, bem como a devida publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, Malheiros Ed., 13ª p.377).

É o parecer

Sub censura.

Morrinhos, datado e assinado digitalmente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Data: 25/08/2026 10:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Procurador do Município
OAB/GO 19.181

birdID
Documento assinado digitalmente por:
ESTER BARCELOS DA SILVEIRA
050.094.431-80
2026-08-25T10:25:07.167713

ESTER BARCELOS DA SILVEIRA
Agente Administrativo